

FACULDADE DOCTUM VILA VELHA DIREITO NOTURNO – 10º PERÍODO

ANA LUIZA VILLAIN DE SOUZA ALVES, CAMILA LIMA DE FREITAS,  
GABRIEL AMANCIO E THIFFANY MONTOVANI

**LEI.903 DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA - ES AS POLÍTICAS PÚBLICAS DE PREVENÇÃO A  
DESASTRES NATURAIS**

VILA VELHA,  
2024.

## RESUMO

Este estudo analisa as políticas públicas de prevenção a desastres naturais em Vila Velha, focando na Lei Municipal 6.903, sancionada em 2023. O objetivo é avaliar a eficácia das medidas preventivas e sua contribuição para a segurança da população. A justificativa reside no aumento dos desastres na região, demandando ações efetivas. A metodologia envolve uma abordagem multidisciplinar para entender a implementação da lei e o engajamento comunitário. Os principais resultados destacam os desafios na execução das políticas e sugerem melhorias para promover maior resiliência frente a desastres.

**PALAVRAS-CHAVE:** Desastres Naturais; Vila Velha; Políticas Públicas; Lei Municipal 6.903; Prevenção; Resiliência.

## ABSTRACT

This study analyzes public policies for natural disaster prevention in Vila Velha, focusing on Municipal Law 6.903, enacted in 2023. The aim is to evaluate the effectiveness of preventive measures and their contribution to community safety. The justification lies in the increasing frequency of disasters in the region, necessitating effective actions. The methodology adopts a multidisciplinary approach to assess law implementation and community engagement. Key results highlight challenges in policy execution and suggest improvements to enhance resilience against disasters.

## KEYWORDS

Natural Disasters; Vila Velha; Public Policies; Municipal Law 6.903; Prevention; Resilience.

## **SUMÁRIO**

### **1. INTRODUÇÃO**

### **2. MARCO HISTÓRICO E CONTEXTO LOCAL**

2.1 DA JUSTIFICATIVA DA SELEÇÃO TEÓRICA

2.3 ELEMENTOS DECISIVOS QUE IMPACTAM NESSES DESASTRES E  
CONSEQUÊNCIAS

2.4 CENÁRIOS DE RISCO: ANÁLISE DE 2013 a 2023

### **3. A LEI MUNICIPAL 6.903: ANÁLISE DA LEGISLAÇÃO**

3.1 PRINCIPAIS DIRETRIZES DA LEI 6.903

3.2 IMPLEMENTAÇÃO E UTILIZAÇÃO DA LEI Nº 6.903

3.3 A ORIGEM DA LEI MUNICIPAL 6.903 E SUA INEFETIVIDADE

### **4. DESAFIOS NA IMPLEMENTAÇÃO E GESTÃO DA SEMPDEC EM VILA VELHA**

4.1 ANÁLISE CRÍTICA DA IMPLEMENTAÇÃO DA LEI 6.903/2023

4.2 DESAFIOS FINANCEIROS E DE GESTÃO: MONITORAMENTO DOS  
RECURSOS PÚBLICOS

### **5. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

5.1 AVALIAÇÃO DA EFICÁCIA DA LEI 6.903: DESAFIOS, OPORTUNIDADES DE  
MELHORIA E RECOMENDAÇÕES PARA PESQUISAS FUTURAS

### **6. REFERÊNCIAS**

## 1. INTRODUÇÃO

Este trabalho tem como objetivo analisar as políticas públicas de prevenção a desastres naturais implementadas no município de Vila Velha, Espírito Santo, com foco na Lei Municipal 6.903, sancionada em 2023. A análise será voltada para a eficácia das medidas de prevenção e sua contribuição para a segurança e bem-estar da população local. Serão exploradas as estratégias adotadas pela gestão municipal para prevenir e responder a desastres naturais, além de avaliar o impacto prático dessas políticas.

Conforme Délton Winter de Carvalho, a fase de compensação no ciclo de desastre ambiental é crucial para mitigar as consequências negativas do desastre para as vítimas e prevenir futuros desastres ambientais, principalmente através das ações das instituições públicas (Carvalho, 2013, p. 38-39). Ele ressalta que a prevenção de eventos climáticos extremos se torna um tema central tanto na comunicação social quanto na agenda pública, reforçando a importância de políticas públicas eficazes.

A relevância do tema está diretamente ligada ao aumento da frequência e intensidade dos desastres naturais, especialmente em áreas urbanas vulneráveis, como Vila Velha, Espírito Santo. A localização geográfica e as características climáticas do município o tornam suscetível a deslizamentos de terra em áreas de encosta e a inundações durante períodos de chuvas intensas. Esses riscos são exacerbados pela crescente urbanização e ocupação desordenada do solo, o que torna a formulação e implementação de políticas públicas eficazes uma necessidade urgente.

Nesse contexto, a Lei Municipal 6.903 surge como um marco legal fundamental para a proteção e defesa civil, estabelecendo diretrizes para a gestão de riscos e a criação de comitês específicos. No entanto, a eficácia dessas políticas depende não apenas da legislação, mas também da sua implementação prática, da capacidade de resposta das autoridades e do engajamento da comunidade.

Até que ponto a implementação da Lei Municipal 6.903 contribui para a efetividade das políticas públicas de prevenção a desastres naturais em Vila Velha, considerando os desafios financeiros, administrativos e sociais?

Os objetivos principais deste trabalho são analisar a eficácia da legislação e sua implementação prática, identificar os desafios enfrentados na gestão de desastres e propor soluções para melhorar a resiliência da comunidade local. A pesquisa utilizará uma metodologia de análise documental, focada na legística, para examinar o conteúdo, os objetivos e a coerência normativa da lei.

O estudo está estruturado para abordar, inicialmente, a contextualização dos desastres naturais enfrentados pelo município de Vila Velha, destacando os riscos específicos da região,

como deslizamentos de terra e inundações, e como a urbanização desordenada contribui para agravar essas vulnerabilidades. Em seguida, será realizada uma análise detalhada da Lei Municipal 6.903, com ênfase nas diretrizes estabelecidas, no marco legal que essa legislação representa, na formação de comitês de gestão de riscos e na avaliação de sua implementação prática e eficácia na prevenção e mitigação de desastres.

Por fim, a conclusão apresentará um resumo dos principais achados, destacando os desafios observados na implementação da legislação e propondo melhorias para as políticas públicas de prevenção de desastres naturais.

## **2. MARCO HISTÓRICO E CONTEXTO LOCAL**

### **2.1 DA JUSTIFICATIVA DA SELEÇÃO TEÓRICA**

A seleção teórica para entender a inefetividade da lei municipal em proteger contra enchentes em Vila Velha é crucial por diversas razões. Primeiramente, é importante reconhecer que a ocorrência frequente de desastres naturais, como alagamentos e inundações, tem impactos significativos na vida dos cidadãos e na economia local.

A análise dos fatores que contribuem para esses desastres, como o relevo da região, o sistema de drenagem inadequado e a ocupação desordenada, evidencia a complexidade do problema. Isso demonstra que as soluções para prevenção e mitigação desses eventos vão além de medidas pontuais, demandando uma abordagem integrada e sistêmica.

A frequência das inundações se altera devido a modificações na bacia hidrográfica. A pressão exercida pelo crescimento populacional resulta na exclusão da parcela mais pobre da população, que passa a viver na planície de inundação. Este tipo de problema é comumente presenciado nas áreas urbanas. Assim, devem ser introduzidos novos conceitos e práticas para uma melhor convivência com este fenômeno (Plate, 1993, p. 157).

A compreensão dos interesses políticos envolvidos é crucial para entender por que certas medidas podem ser implementadas ou não, e como essas decisões podem afetar a eficácia das políticas de proteção contra enchentes. Questões como prioridades orçamentárias, pressões de diferentes grupos de interesse e ciclos eleitorais podem influenciar as ações do governo e, conseqüentemente, a efetividade das leis e políticas implementadas.

Além disso, a capacidade administrativa da prefeitura e de outros órgãos responsáveis pela gestão de riscos e desastres naturais é fundamental. A eficácia na execução de programas e projetos de prevenção e resposta a desastres depende da competência técnica, dos recursos disponíveis e da coordenação entre diferentes instâncias governamentais.

A participação da comunidade também desempenha um papel essencial na efetividade das medidas de proteção contra enchentes. O engajamento dos moradores, o acesso à

informação e a participação em processos decisórios podem contribuir para a identificação de vulnerabilidades locais, o desenvolvimento de soluções adaptadas e a promoção de uma cultura de prevenção e resiliência.

## 2.2 ELEMENTOS DECISIVOS QUE IMPACTAM NESSES DESASTRES E CONSEQUÊNCIAS

A inundação, popularmente tratada como enchente, é o aumento do nível dos rios além da sua vazão normal, ocorrendo o transbordamento de suas águas sobre as áreas próximas a ele.

Analisando os dados sobre desastres naturais no Brasil entre 1948 e 2004, destacamos que, embora as inundações sejam eventos inevitáveis, é possível reduzir significativamente os danos e prejuízos associados a elas por meio de medidas adequadas de prevenção e gestão. Alguns fatores determinantes que contribuem para estes desastres são o relevo no qual se encontra o Município, com declividades baixas, a influência do nível da maré, dificultando o escoamento das águas, além do falho sistema de assoreamento e drenagem pela cidade.

Em decorrência destes acontecimentos, áreas densamente habitadas sofrem com a falta de planejamento para estas catástrofes, prejudicando a população local e a economia do Município, causando perdas incalculáveis e atrasando o desenvolvimento local.

Os serviços essenciais de distribuição de energia, distribuição de água potável e coleta de resíduos também sofrem com tais desastres, gerando custos ao Município na reconstrução das infraestruturas necessárias para a operação destes setores, o levantamento realizado pela Confederação Nacional dos Municípios nas chuvas que atingiram o Estado do Espírito Santo mostra um prejuízo de R\$ 9,4 Milhões (Nove milhões e quatrocentos mil), recebendo da União apenas R\$ 1,9 Milhões (Um milhão e novecentos) para ações de proteção à defesa civil.

Apesar de o Município contar com 3 (três) Estações de Bombeamento de Águas Pluviais, sendo elas EBAP Canal da Costa, EBAP Sítio Batalha e EBAP Guaranhuns, a Secretaria Municipal de Obras e Projetos Estruturantes (SEMOPE) também realiza a limpeza de canais, telas de proteções e microdrenagens, além da retirada de lixo em áreas de risco, tendo retirado no ano de 2022 882 toneladas. Além das medidas anteriormente adotadas, em janeiro de 2023 a Prefeitura Municipal começou o programa intitulado “Programa Alagamento Zero”, coordenado pela Secretaria Municipal de Obras e Projetos Estruturantes, como investimento de 45 milhões de reais para a limpeza de 55 km de canais e 50 km de galerias, de acordo com a 4ª edição do PMPDEC.

## 2.4 CENÁRIOS DE RISCO: ANÁLISE DE 2013 a 2023

A partir da análise das situações críticas enfrentadas pelo município entre 2013 e 2023, identificamos que foram decretadas Situações de Emergência (SE) várias vezes durante este período.

Em 2013 foi decretada situação de emergência (SE), foram mais de 220 pessoas desabrigadas, 15.000 pessoas desalojadas, 458.489 (Estimada IBGE/2013) pessoas afetadas, e mais de 28.000 casas populares destruídas e/ou danificadas.

Os temporais provocaram na cidade alagamentos de ruas, lojas e residências, inundações, transbordamento de canais, deslizamento de rocha e barreiras, obstrução de vias públicas, fechamento de unidades de saúde, destruição de bueiros, entre outros prejuízos de ordem material.

Quando o município decreta Situação de Emergência, o poder público tem maior flexibilidade em contratar serviços e produtos, desde que estes estejam diretamente associados às questões das chuvas e dos transtornos provocados por ela, tendo como objetivo agilizar o atendimento à população.

A gestão do município de Vila Velha, vigente em 2013-2016, apresentou o decreto 255/2013 com diversas informações como danos, valores, áreas afetadas, histórico de desastres e planejamento da Defesa Civil juntamente com o município em outubro de 2023. Restou claro que este tipo de desastre já havia ocorrido anteriormente, não havendo um Plano de Redução de Risco (PMRR) para auxiliar o Município nas ações de prevenção e preparação para o risco. Uma ação emergencial foi instaurada porque a defesa civil e o município não atuavam na prevenção, preparação, resposta e reconstrução.

Em 2016, foi decretada mais uma Situação de Emergência (SE) tendo como causa um deslizamento de pedra em Boa Vista – Vila Velha, que deixou mais de 100 famílias desabrigadas.

O Deslizamento foi provocado por um desgaste natural, chamado meteorização (resultado de um processo de desintegração, que leva milhares de anos e que pode acontecer no tipo de rocha que deslizou). Foram feitos trabalhos para estabilizar as rochas, através de uma amarração com cabo de aço, de uma para a outra até dar estabilidade. Técnicos da própria Defesa Civil já tinham alertado pro risco há mais de três anos. Foi instituído o chamado Aluguel Social para as famílias no valor de R\$ 550,00. Foram mais de 42 famílias, totalizando quase 103 Pessoas.

Em 2018 foi decretada mais uma Situação de Emergência (SE), segundo o CEMADEN (Centro Nacional de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais), aconteceram vários alagamentos, inundações, transbordamento de canais, deslizamento de terra, o que afetou vários bairros do Município de Vila Velha.

Houve 139 (cento e trinta e nove) pessoas desalojadas, desabrigadas, direta ou indiretamente afetadas pelas chuvas intensas e os danos materiais dela advindos.

A Defesa Civil acompanhado de as demais Secretarias Municipais se mobilizaram para atender e minimizar os estragos e transtornos causados pelas chuvas, entretanto, tais esforços se mostraram insuficientes para resolução dos graves problemas decorrentes do aumento considerável nas demandas de limpeza pública, proteção de encostas, recuperação de partes de vias, desobstrução de canais além do atendimento administrativo dos munícipes atingidos direta e indiretamente pelos sinistros.

Em 2019, houve tempestades severas que resultaram em inundações e deslizamentos, especialmente nos bairros de Terra Vermelha e Ponta da Fruta. Foram registradas 200 pessoas desalojadas e danos significativos à infraestrutura local. A Defesa Civil trabalhou em conjunto com os bombeiros para resgatar moradores e fornecer abrigo temporário. Projetos de melhorias de drenagem foram iniciados, mas enfrentaram atrasos devido à limitações orçamentárias.

Em 2020 aconteceram as enchentes históricas causaram estragos em diversas partes do município. Em janeiro, chuvas intensas levaram ao transbordamento de rios e canais, resultando em 300 pessoas desalojadas e 50 desabrigadas.

Em resposta, o município realizou a abertura de abrigos temporários e distribuição de kits de emergência. O governo estadual forneceu suporte adicional, mas a recuperação foi lenta devido à extensão dos danos.

Em 2021 aconteceram alguns deslizamentos de terra em áreas urbanas e rurais afetaram centenas de residentes. Em março, chuvas contínuas causaram deslizamentos em Cobilândia e Santa Inês, deixando 150 pessoas desabrigadas.

A Defesa Civil e voluntários locais implementaram medidas de contenção temporária e forneceram assistência imediata às vítimas. Planos para realocação permanente de famílias em áreas de risco foram discutidos.

Em 2022 as chuvas intensas em abril resultaram em inundações que afetaram principalmente os bairros de Praia da Costa e Itapuã. Aproximadamente 180 pessoas foram desalojadas e várias vias principais ficaram intransitáveis.

A prefeitura decretou situação de emergência e priorizou o desentupimento de bueiros e canais. Esforços de limpeza e reconstrução foram intensificados, mas desafios persistiram devido à repetição de eventos climáticos adversos.

Por último, em 2023, no início do ano, uma sequência de tempestades causou deslizamentos e inundações em diferentes partes de Vila Velha. Foram registrados 220 desalojados e 70 desabrigados, com danos extensivos à infraestrutura de transporte.

Apesar de o Município contar com 3 (três) Estações de Bombeamento de Águas Pluviais, sendo elas EBAP Canal da Costa, EBAP Sítio Batalha e EBAP Guaranhuns, a Secretaria Municipal de Obras e Projetos Estruturantes (SEMOPE) também realiza a limpeza de canais, telas de proteções e microdrenagens, além da retirada de lixo em áreas de risco, tendo retirado no ano de 2022 882 toneladas. Além das medidas anteriormente adotadas, em janeiro de 2023 a Prefeitura Municipal começou o programa intitulado “Programa Alagamento Zero”, coordenado pela Secretaria Municipal de Obras e Projetos Estruturantes.

### **3. ANÁLISE DA LEI MUNICIPAL Nº 6.903/2023: REESTRUTURAÇÃO ADMINISTRATIVA E DESAFIOS NA DEFESA CIVIL EM VILA VELHA (ES)**

A Lei Municipal nº 6.903, sancionada em 2023 pela Prefeitura de Vila Velha (ES), instituiu a Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil (SEMPDEC) e recriou a Secretaria de Planejamento, anteriormente extinta em 2022. Essa legislação reestruturou parte da administração pública com o objetivo de aprimorar as políticas de defesa civil, alinhando o município à Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (PNPDEC). A nova secretaria, liderada pelo Coronel Carlos Marcelo D’Isep Costa, foi concebida para atuar preventivamente e emergencialmente em questões de defesa civil, e representa também uma aliança estratégica entre o prefeito Arnaldinho Borgo (Podemos) e o Partido Socialista Brasileiro (PSB). Como parte dessa estratégia, o ex-presidente da CESAN, Cael Linhalis, foi nomeado para a Secretaria de Planejamento, consolidando a parceria política para as eleições municipais de 2024.

A aprovação da Lei 6.903 em julho de 2023 foi marcada por discussões na Câmara de Vereadores, especialmente sobre a criação de novos cargos comissionados, interpretada por alguns setores como uma ação de acomodação política para fortalecer alianças pré-eleitorais. No plenário, no entanto, a lei foi aprovada sem grandes oposições. Essa aprovação reflete o apoio de uma ampla base entre os vereadores, o que é comum em legislações estruturais propostas pelo Executivo e focadas em reestruturações administrativas e operacionais.

Em termos de histórico legislativo e leis ambientais relacionadas, a Lei nº 6.903 é uma continuação do Código Municipal de Meio Ambiente (Lei nº 4.999/2010), que estabeleceu as bases da regulamentação ambiental no município, incluindo licenciamento ambiental, controle da poluição, fiscalização e preservação de áreas protegidas. Essas normas têm assegurado que Vila Velha mantenha controle sobre atividades potencialmente poluidoras, promovendo a proteção do território e a qualidade de vida da população. Além disso, o fortalecimento da SEMPDEC reflete uma resposta estratégica para problemas ambientais e de defesa civil, proporcionando uma melhor estrutura para o município atuar em situações de emergência.

Na última eleição municipal, a Lei 6.903 teve algumas menções indiretas nas propostas de campanha. Embora nenhum candidato tenha sugerido a revogação ou modificação direta dessa

lei, alguns políticos propuseram reformas administrativas para reduzir cargos comissionados, o que tangencia o debate sobre a criação de novas secretarias e cargos. Já o prefeito Arnaldinho Borgo argumentou que a criação das novas secretarias visava maior eficiência administrativa e melhorias nos serviços prestados à população. Esses pontos ainda geram debates no cenário político local, principalmente pela relevância da lei para a estrutura de defesa civil e gestão ambiental.

### 3.1 ANÁLISE DA LEI MUNICIPAL Nº 6.903/2023: REESTRUTURAÇÃO ADMINISTRATIVA E DESAFIOS NA DEFESA CIVIL EM VILA VELHA (ES)

A Lei Municipal nº 6.903, sancionada em 2023 pela Prefeitura de Vila Velha (ES), instituiu a Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil (SEMPDEC) e recriou a Secretaria de Planejamento, anteriormente extinta em 2022. Essa legislação reestruturou parte da administração pública com o objetivo de aprimorar as políticas de defesa civil, alinhando o município à Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (PNPDEC). A nova secretaria, liderada pelo Coronel Carlos Marcelo D'Isep Costa, foi concebida para atuar preventivamente e emergencialmente em questões de defesa civil, e representa também uma aliança estratégica entre o prefeito Arnaldinho Borgo (Podemos) e o Partido Socialista Brasileiro (PSB). Como parte dessa estratégia, o ex-presidente da CESAN, Cael Linhalis, foi nomeado para a Secretaria de Planejamento, consolidando a parceria política para as eleições municipais de 2024.

A aprovação da Lei 6.903 em julho de 2023 foi marcada por discussões na Câmara de Vereadores, especialmente sobre a criação de novos cargos comissionados, interpretada por alguns setores como uma ação de acomodação política para fortalecer alianças pré-eleitorais. No plenário, no entanto, a lei foi aprovada sem grandes oposições. Essa aprovação reflete o apoio de uma ampla base entre os vereadores, o que é comum em legislações estruturais propostas pelo Executivo e focadas em reestruturações administrativas e operacionais.

Em termos de histórico legislativo e leis ambientais relacionadas, a Lei nº 6.903 é uma continuação do Código Municipal de Meio Ambiente (Lei nº 4.999/2010), que estabeleceu as bases da regulamentação ambiental no município, incluindo licenciamento ambiental, controle da poluição, fiscalização e preservação de áreas protegidas. Essas normas têm assegurado que Vila Velha mantenha controle sobre atividades potencialmente poluidoras, promovendo a proteção do território e a qualidade de vida da população. Além disso, o fortalecimento da SEMPDEC reflete uma resposta estratégica para problemas ambientais e de defesa civil, proporcionando uma melhor estrutura para o município atuar em situações de emergência.

Na última eleição municipal (2024), a Lei 6.903 teve algumas menções indiretas nas propostas de campanha. Embora nenhum candidato tenha sugerido a revogação ou modificação direta dessa lei, alguns políticos propuseram reformas administrativas para reduzir cargos

comissionados, o que tangencia o debate sobre a criação de novas secretarias e cargos. Já o prefeito Arnaldinho Borgo argumentou que a criação das novas secretarias visava maior eficiência administrativa e melhorias nos serviços prestados à população. Esses pontos ainda geram debates no cenário político local, principalmente pela relevância da lei para a estrutura de defesa civil e gestão ambiental.

### 3.2 PRINCIPAIS DIRETRIZES DA LEI 6.903

A Lei 6.903/2023, de 04 de agosto de 2023 é uma lei Ordinária que dispõe sobre a estrutura administrativa da prefeitura Municipal de Vila Velha, alterando a antiga Lei 6.563/2022, que também dispunha a respeito da organização da Prefeitura Municipal de Vila Velha. A Lei em análise, alterou e introduziu novas organizações na estrutura do Município, entre elas, as mais importantes para a prevenção de desastres naturais sendo a criação da Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil (SEMPDEC).

Na primeira Seção da nova Lei, Seção I-A, é feita a organização e apresentação da Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil (SEMPDEC), sendo uma unidade orgânica e com competência uma lista de atribuições listadas nos Incisos, entre eles o Inciso I, “Articular e coordenar todas as ações de proteção e defesa civil dentro do Município, nos períodos de normalidade e anormalidade”, já sendo possível analisar respeito a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil na Lei Federal nº 12.607, de 10 de Abril de 2012, onde em seu Artigo 8º, Inciso III, esclarece que compete aos Municípios a incorporar as ações de proteção e defesa civil no planejamento municipal.

Conforme a Lei, no Artigo 123-B, Seção II, a Estrutura Organizacional contara com Gabinete do Secretário Municipal de Proteção e Defesa Civil, Subsecretaria Administrativa e de Redução de Riscos de Desastres e Assessorias adjuntas, sendo os cargos ocupados por comissionados. Percebe-se que com a Subsecretaria de Redução de Riscos a Lei Municipal segue o entendimento da Lei Federal 14.750, publicada em 13 de dezembro de 2023, onde estabelece que os Municípios, junto com Estado e União, tenham competências específicas para Monitorar, Produzir Alertas e Recuperar áreas afastadas por desastres naturais, sendo parte desta Subsecretaria essas competências.

Além disso, outras competências da Subsecretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil que diz especificamente acerca da prevenção e contenção de desastres naturais são o Inciso I e III, onde respectivamente se propõe a conduzir a política de proteção e defesa civil do Município, dando ênfase na redução de riscos de desastres, além de planejar e supervisionar a execução das ações de proteção e defesa civil no Município, outros itens também mostram que compete a Subsecretaria a integração com outros órgãos do Município no que compete a desastres naturais,

além da realização de vistorias e laudos técnicos em locais de riscos a fim de conduzir políticas públicas que sejam eficazes para a contenção de tragédias naturais.

É apresentado, no Capítulo XV, a Secretaria Municipal de Obras e Projetos Estruturantes, órgão que será uma unidade orgânica competente para planejar, coordenar, executar e avaliar atividades relacionadas a obras de pavimentação em vias e logradouros e drenagem, sendo a última importantíssima para o Município, tendo em vista a crescente expansão de investimentos em projetos de macrodrenagem, como é possível observar pelo levantamento do DER-ES.

Como é possível observar, a Lei estrutura e organiza as Subsecretarias de forma estratégica e coordenada, buscando uma integração com outros setores da administração pública municipal. As despesas decorrentes destas Subsecretarias, e decorrentes dos gastos gerados pela Lei, serão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando a cargo do Poder Executivo autorizar a suplementá-las, conforme Artigo 14, sendo necessária uma união política em busca da prevenção e planejamento de possíveis desastres naturais.

### 3.3 IMPLEMENTAÇÃO E UTILIZAÇÃO DA LEI Nº 6.903

A lei estabelece a criação de um Plano Municipal de Emergência, que deve ser atualizado periodicamente e incluir medidas preventivas, como o mapeamento de áreas de risco e a implementação de ações de monitoramento ambiental. Este plano tem como objetivo garantir que o município esteja preparado para agir de forma rápida e eficiente em caso de desastres, minimizando os impactos tanto sobre a população quanto sobre o meio ambiente.

Um dos principais mecanismos da lei é a criação do Comitê Municipal de Gestão de Desastres Ambientais, responsável por coordenar as ações de resposta a emergências. Esse comitê deve ser composto por representantes de diversas secretarias municipais, da Defesa Civil, e de instituições da sociedade civil, como ONGs ambientais. Esse órgão tem um papel central na articulação das diferentes esferas governamentais em casos de desastres.

A lei também prevê a implementação de campanhas educativas permanentes para conscientizar a população sobre os riscos de desastres ambientais e sobre como agir em situações de emergência. Isso inclui parcerias com escolas, empresas e a sociedade civil para a disseminação de boas práticas ambientais e de proteção civil.

Após a ocorrência de um desastre, a Lei nº 6.903 estabelece que o município deve tomar as providências necessárias para a recuperação das áreas afetadas, priorizando a restauração ecológica de áreas degradadas e a realocação de pessoas que vivam em áreas de risco permanente. Esse aspecto é essencial para garantir a sustentabilidade a longo prazo, reduzindo os riscos de futuros desastres.

A lei reforça a responsabilização de indivíduos e empresas por danos ambientais causados por negligência ou ações intencionais, prevendo penalidades que vão desde multas até a obrigação de reparar os danos causados ao meio ambiente. A ideia é criar um sistema de accountability que incentive práticas responsáveis e dissuada condutas nocivas ao meio ambiente.

A Lei Municipal nº 6.903 tem sido utilizada em diversas ocasiões, particularmente após eventos de enchentes e deslizamentos de terra que afetaram Vila Velha nos últimos anos.

Em 2021, por exemplo, após um período de chuvas intensas que provocaram alagamentos em várias partes do município, o Comitê Municipal de Gestão de Desastres foi ativado para coordenar as ações de emergência e orientar a população sobre as áreas de risco.

Além disso, a lei foi fundamental na criação de campanhas educativas sobre o manejo de resíduos sólidos e a importância de não entupir sistemas de drenagem, uma das causas de enchentes urbanas. A integração entre diferentes setores da sociedade permitiu que a população estivesse mais informada e preparada para lidar com as consequências de eventos climáticos extremos, o que resultou em uma resposta mais rápida e eficaz às emergências ambientais.

Outro uso relevante da Lei nº 6.903 foi observado no processo de recuperação ambiental de áreas atingidas por deslizamentos. Após a identificação de áreas críticas, foram realizadas intervenções de infraestrutura e plantio de vegetação nativa para estabilizar o solo, além da remoção de famílias que viviam em condições de risco.

### 3.4 A ORIGEM DA LEI MUNICIPAL 6.903 E SUA INEFETIVIDADE

A Lei Municipal 6.903, sancionada em 2023, nasceu como resposta à ineficácia das políticas anteriores para a gestão de desastres em Vila Velha. Sua origem está diretamente ligada ao histórico de enchentes e inundações no município, que evidenciam a necessidade de uma política pública estruturada para lidar com esses eventos, tanto em termos preventivos quanto de resposta rápida. O município já havia sofrido repetidamente com esses desastres, sendo os anos de 2013 e 2019 emblemáticos pelas suas grandes enchentes, como mencionado no trabalho.

Juridicamente, a criação dessa lei pode ser compreendida como um desenvolvimento das obrigações do poder público em garantir a segurança e o bem-estar da população, conforme previsto na Constituição Federal, especialmente em seu art. 30, inciso I, que confere aos municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local, como a proteção contra desastres naturais. Além disso, a Lei de Defesa Civil (Lei 12.608/2012) também estabelece normas gerais que orientam a atuação dos entes municipais na prevenção e gestão de desastres naturais, sendo a Lei 6.903 uma concretização dessas diretrizes no âmbito local.

Embora a Lei 6.903 tenha sido elaborada para enfrentar as deficiências históricas da gestão de desastres em Vila Velha, é fundamental analisar criticamente sua aplicação e os resultados obtidos até agora. A existência de uma lei específica não garante automaticamente a eficácia das políticas públicas; é preciso considerar a implementação prática, os recursos alocados e a articulação entre os diferentes níveis de governo e a comunidade.

A jurisprudência mencionada no Incidente de Uniformização de Jurisprudência nº 71008987034 (Súmula 41 do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, Recurso Inominado, 2022), que destaca a responsabilidade do poder público em casos de omissão, reforça que a previsibilidade dos desastres retira o caráter de “força maior” caso não sejam tomadas medidas adequadas de prevenção. Esse entendimento encontra fundamento na Constituição Federal de 1988, cujo artigo 37, §6º, estabelece a responsabilidade objetiva do Estado por danos causados a terceiros, enquanto o artigo 5º, inciso XXXV, assegura o direito de acesso ao Judiciário para a reparação desses danos.

No caso do julgado, reforça-se que a responsabilidade do poder público também é aplicável em situações de omissão, especialmente quando o evento danoso era previsível e poderiam ter sido tomadas medidas preventivas. A previsibilidade do desastre retira o caráter de “força maior” e evidencia o dever estatal de agir para evitar danos.

Adicionalmente, o artigo 225 da Constituição, que trata do direito ao meio ambiente equilibrado e do dever do poder público de protegê-lo, complementa essa interpretação. A omissão em adotar medidas preventivas em desastres naturais ou ambientais configura uma falha no cumprimento dos deveres constitucionais e pode acarretar responsabilização estatal.

Assim, o julgado do TJRS reafirma a necessidade de ação diligente do Estado para prevenir situações de risco previsíveis e garantir os direitos fundamentais previstos na Constituição.

Isso coloca o município de Vila Velha em uma posição legal delicada, uma vez que a repetição de enchentes, apesar das intervenções legislativas, pode ser interpretada como uma falha na implementação das políticas de prevenção.

A urbanização desordenada, um dos fatores determinantes para a repetição desses desastres, como bem apontado no trabalho, é uma realidade que amplifica a vulnerabilidade do município. O Código Florestal (BRASIL. Lei 12.651/2012), por exemplo, estabelece a necessidade de preservação de áreas de preservação permanente (APPs), que muitas vezes são invadidas para ocupação irregular. A ocupação dessas áreas contribui diretamente para o agravamento dos efeitos das inundações, especialmente em áreas próximas a rios e canais.

Um dos desafios apontados é a falta de coordenação entre os diferentes órgãos responsáveis pela implementação das políticas de defesa civil, algo que a Lei 6.903 tenta resolver ao criar a Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil (SEMPDEC). No entanto, para que essa secretaria seja efetiva, é necessário que haja um planejamento de longo prazo, recursos adequados e uma integração constante com as políticas estaduais e federais, conforme preconiza a Lei 12.608/2012.

A Lei Municipal 6.903 surge como uma tentativa válida de enfrentar os desastres naturais em Vila Velha, mas sua efetividade dependerá, em última instância, de uma implementação robusta e coordenada, além de uma fiscalização constante. A legislação por si só não é suficiente; é preciso que haja uma articulação eficiente entre os diversos órgãos e a sociedade civil, bem como um compromisso firme com o planejamento urbano e a gestão de riscos ambientais.

#### **4. DESAFIOS NA IMPLEMENTAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS DA SEMPDEC EM VILA VELHA**

##### **4.1 Análise Crítica da Implementação da Lei 6.903/2023**

Apesar da reorganização com a criação da Secretaria Municipal de Defesa e Defesa (SEMPDEC), a implementação de políticas públicas destinadas à prevenção de desastres naturais em Vila Velha ainda enfrenta dificuldades práticas. Como em outras partes do Brasil, a falta de coordenação eficaz entre as secretarias municipais, estaduais e federais afeta a eficácia das ações preventivas.

Muitas ações registaram atrasos devido a dificuldades na integração de diferentes agências municipais, enfraquecendo assim a implementação das políticas. A falta de transparência e de controle social sobre a utilização dos recursos também representa uma barreira significativa. Apesar de ferramentas como o Radar de Transparência Pública e o Portal de Transparência Municipal, o monitoramento dos investimentos não é eficaz o suficiente para garantir a correta alocação dos recursos. Ao longo do tempo, parte do orçamento tende a se perder ou ser redirecionada para outras demandas que não são prioritárias para a prevenção de desastres.

Em síntese a implementação da Lei 6.903/2023 em Vila Velha enfrenta desafios que vão além do texto normativo. A falta de coordenação eficaz entre diferentes níveis de governo (municipal, estadual e federal) compromete a integração necessária para as ações preventivas. Essa ausência de articulação gera atrasos na execução de políticas públicas e enfraquece sua eficácia, uma vez que as responsabilidades e recursos não são sincronizados. Além disso, há lacunas na transparência e no controle social sobre o uso dos recursos públicos. Apesar de ferramentas como o Radar de Transparência Pública, a fiscalização ineficiente dos investimentos

prejudica a correta alocação orçamentária, contribuindo para desperdício ou redirecionamento de verbas para áreas que não são prioritárias.

Outro fator externo relevante é a limitada participação de atores externos à administração pública, como ONGs e o setor privado, que poderiam colaborar para a ampliação das ações de prevenção e resposta. A falta de convênios ou parcerias no Portal da Transparência evidencia que a SEMPDEC opera de forma isolada, o que reduz sua capacidade de resposta e impede uma abordagem mais ampla e integrada aos desafios que a lei busca enfrentar.

#### 4.2 Desafios Financeiros e de Gestão: Monitoramento dos Recursos Públicos

A alocação eficiente dos recursos públicos representa um dos maiores desafios enfrentados pela SEMPDEC. Em 2023, a reestruturação administrativa da secretaria foi acompanhada pela concessão de **créditos adicionais e especiais**, com o objetivo de fortalecer suas operações. Entre os valores destacados estão:

**Decreto nº 357, de 07 de novembro de 2023: R\$ 220.944,33**

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL				
arts. 7º e 49 da Lei Federal nº 4.320/1964, art. 29 da Lei nº 6.677/2022 e art. 5º da Lei nº 6.757/2022				
ANEXO I – SUPLEMENTAÇÃO				
Código	Especificação	Natureza	Aplicação	R\$ 1,00 Valor
62.00.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO			
62.01.00	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEMPLA			
04.122.0003.2068	REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS - SEMPDEC			
	APLICAÇÕES DIRETAS	3.1.90.00.00	1.500.0000.0000	65.967,74
			TOTAL SEMPLA	65.967,74
63.00.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL			
63.01.00	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEMPDEC			
04.122.0003.2091	REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS - SEMPDEC			
	APLICAÇÕES DIRETAS	3.1.90.00.00	1.500.0000.0000	65.000,00
			TOTAL SEMPDEC	65.000,00
			TOTAL CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPLEMENTAÇÃO	131.967,74

**Decreto nº 402, de 05 de dezembro de 2023: R\$ 131.967,74**

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL				
arts. 7º e 49 da Lei Federal nº 4.320/1964, art. 29 da Lei nº 6.677/2022 e art. 5º da Lei nº 6.757/2022				
ANEXO I – SUPLEMENTAÇÃO				
Código	Especificação	Natureza	Aplicação	R\$ 1,00 Valor
62.00.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO			
62.01.00	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEMPLA			
04.122.0003.2068	REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS - SEMPDEC			
	APLICAÇÕES DIRETAS	3.1.90.00.00	1.500.0000.0000	74.782,88
	APLICAC S DIRETAS - CRED. INTA-ORCAMENT	3.1.91.00.00	1.500.0000.0000	5.332,94
			TOTAL SEMPLA	80.115,82
63.00.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL			
63.01.00	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEMPDEC			
04.122.0003.2091	REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS - SEMPDEC			
	APLICAÇÕES DIRETAS	3.1.90.00.00	1.500.0000.0000	213.999,00
	APLICAC S DIRETAS - CRED. INTA-ORCAMENT	3.1.91.00.00	1.500.0000.0000	3.945,33
	APLICAÇÕES DIRETAS	3.3.90.00.00	1.500.0000.0000	3.000,00
			TOTAL SEMPDEC	220.944,33
			TOTAL CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPLEMENTAÇÃO	301.060,15

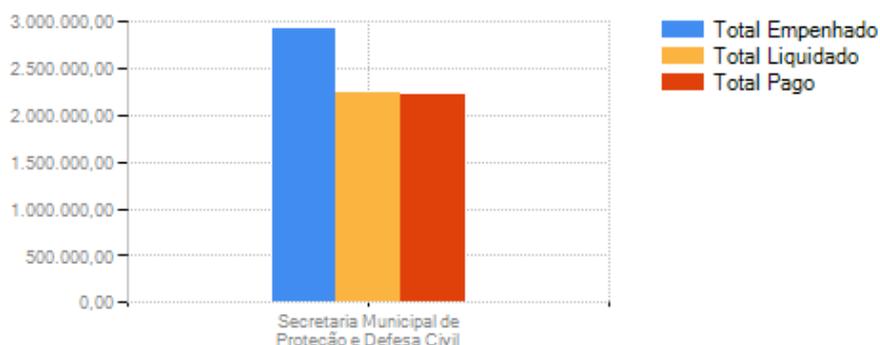
Esses montantes, combinados a outras dotações orçamentárias liberadas ao longo do exercício de 2023, indicam uma injeção significativa de recursos. No entanto, a questão central permanece: como e onde essa verba foi efetivamente aplicada?

Sobre a Execução Orçamentária, de acordo com o gráfico abaixo, a prefeitura se comprometeu a utilizar o montante de R\$ 2.930.994,57 para ações de prevenção de desastres ou outras atividades da SEMPDEC, no entanto o valor liquidado é de R\$ 2.233.528,63, e em relação ao total pago há uma pequena diferença entre o liquidado e o pago (cerca de

R\$ 22.556,03), possivelmente indicando atrasos ou questões administrativas, como retenções fiscais.

#### Informações de Execução Orçamentária

Total Empenhado:	R\$ 2.930.994,57
Total Liquidado:	R\$ 2.233.528,63
Total Pago:	R\$ 2.210.972,60



Site: Portal da Transparência de Vila Velha

Ainda no site da transparência, o SEMPDEC possui apenas um contrato vigente, com um valor expressivo, com uma empresa especializada para a prestação de serviços de Salvamento Aquático (Guarda-vidas). O valor total do contrato de R\$ 18.738.901,86 é significativo e pode impactar diretamente as ações da Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil (SEMPDEC).

Além disso, possui um efetivo de apenas 25 pessoas que custa um valor líquido de 361.490,71 reais aos cofres públicos, um número baixo de servidores tendo em vista a quantidade de trabalho necessária para a demanda que sabemos que o município possui.

Outrossim, o fato de não haver convênios no portal pode ser um sinal de que a SEMPDEC não está colaborando com outras entidades, como organizações não governamentais ou setores privados, para potencializar ações de prevenção e resposta. Em suma, o nível social, a aplicação da lei é difícil devido ao baixo cumprimento da sociedade civil na gestão e monitorização das políticas públicas. Em muitos casos, os cidadãos não têm conhecimento dos mecanismos de transparência ou não têm acesso fácil a recursos e informações sobre a implementação de políticas, reduzindo a pressão para melhorias e aumento da eficiência governamental. Além disso, a redução do número de funcionários da SEMPDEC (apenas 25 pessoas) é insuficiente para atender às necessidades da comunidade crescente, resultando em carga de trabalho excessiva e redução da eficácia das medidas preventivas.

Do ponto de vista financeiro, embora os créditos adicionais e especiais liberados sejam significativos, como os decretos nº 357 e nº 402 de 2023, o volume de recursos não se traduz em

ações práticas adequadas devido a problemas na execução orçamentária. Discrepâncias entre os valores aprovados, liquidados e reais pagos podem indicar problemas administrativos ou potenciais créditos fiscais. Além disso, os elevados custos de determinados contratos, como o resgate aquático, comprometem a disponibilidade de recursos para outras atividades prioritárias de defesa civil.

Do ponto de vista jurídico, estes fatores indicam uma aplicação limitada do quadro jurídico e exigem uma monitorização e gestão mais rigorosas dos recursos para alcançar os objetivos esperados.

## **5. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

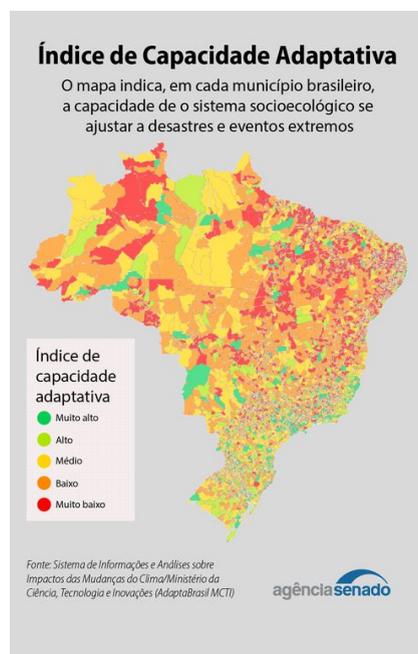
### **5.1 AVALIAÇÃO DA EFICÁCIA DA LEI 6.903: DESAFIOS, OPORTUNIDADES DE MELHORIA E RECOMENDAÇÕES PARA PESQUISAS FUTURAS**

Por fim, é fundamental considerar como diferentes segmentos da população são afetados pelos desastres naturais e pelas políticas de proteção implementadas, grupos vulneráveis, como moradores de áreas de baixa renda ou com infraestrutura precária, podem ser mais impactados pelos alagamentos e inundações, exigindo medidas específicas para garantir sua segurança e bem-estar.

Em razão disto, a análise da inefetividade da lei municipal em proteger contra desastres naturais o Município de Vila Velha, considerando fatores como interesses políticos, capacidade administrativa, participação da comunidade e impactos diferenciais na população, é essencial para identificar lacunas e oportunidades de melhoria nas políticas e práticas de gestão de riscos e desastres naturais.

Analisar e determinar se as políticas públicas aplicadas dentro de um período de vigência são tão importantes quanto a execução das mesmas, entretanto, o presente Artigo também visa analisar além do Município de Vila Velha, a fim de compreender as áreas que são necessárias melhorias em comparações as Estaduais e Federais.

Recentemente o Sistema de Informações e Análise sobre impactos das Mudanças do Clima/Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações (AdptaBrasil MCTI) emitiu o índice de capacidade adaptativa que demonstrou a falta de planejamento dos municípios frente as mudanças climáticas de desastres naturais provenientes da mesma.



Fonte: Sistema de Informações e Análises sobre Impactos das Mudanças do Clima/Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações (AdaptaBrasil MCTI)

Conforme a Agência Senado, para diminuir esta lacuna da falta de planejamento mediante as mudanças climáticas a recém-aprovada PL 4.129/2021 se encontra na Câmara dos Deputados, tal projeto de lei dispõe sobre diretrizes gerais para a elaboração de planos de adaptação a mudanças do clima, o projeto de lei se baseia na Lei Federal nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009, que estabeleceu a Política Nacional sobre Mudança do Clima.

Conforme a Agência Senado, em consulta com o consultor legislativo em Meio Ambiente do Senado Matheus Dalloz, “é fundamental que os entes federados se articulem para planejar e implementar de forma adequadas suas políticas públicas com foco na adaptação à nova realidade, de modo a evitar ao máximo possível os prejuízos ambientais, econômicos e sociais que se avizinham” (AGÊNCIA SENADO, Dalloz).

Desta forma, é necessária cooperação e organização dos entes públicos presentes na adaptação deste projeto de Lei em respostas concretas aos desafios climáticos, sendo a elaboração dos planos estaduais e municipais de contenção as mudanças climáticas financiados pelo Fundo Nacional Sobre Mudança Climática, regido pela Lei nº 12.114, de 9 de dezembro de 2009.

Retornando a questão para o Município de Vila Velha, o presente Artigo já analisou os desafios financeiros e de gestão nos itens 1.2, chegando a conclusão de que o arranjo atual da Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil (SEMPDEC) se encontra sem capital humano necessário e com valores de prestações de serviços e pessoal altíssimo, comprometendo a maior parte da verba, além da falta de convênio com portais de setores públicos e privados a fim da potencialização da prevenção de desastres naturais.

Além disso, com o fim do período eleitoral e com a vitória do atual prefeito, Arnaldo Borgo, entende-se que a SEMPDEC continuará com a administração e organização, apenas se enquadrando dentro das suas propostas de campanha, como ampliar a recuperação de áreas de restingas, instituir grupos de trabalhos para debater mudanças climáticas, elaborar um plano de gerenciamento costeiro e também a recuperação de áreas degradadas em unidades de conservação, além do tangente a defesa civil, pretende ampliar o número de Núcleos Comunitários de Proteção e Defesa Civil, aperfeiçoar o sistema de alerta a desastres, novos equipamentos que medição de chuvas e a ampliação de obras de contenção nas encostas.

Portanto, é de extrema importância a análise e escolha das futuras políticas públicas de prevenção aos desastres naturais se encontra alinhado com uma política pública coerente e científica quanto à prevenção de desastres naturais, pois, como analisado no presente Artigo, é de recorrência histórica os problemas ambientais sofridos no município de Vila Velha, razão pela qual fara com que a administração pública tenha um novo empecilho para lidar na gestão da cidade, devendo o mesmo, junto com sua equipe, dar devida importância para este problema que se estendera pelas gerações.

Assim, diante da necessidade de compreender as dinâmicas históricas e os desafios enfrentados pela administração pública de Vila Velha, torna-se essencial expandir a discussão para caminhos que possam inspirar futuras investigações sobre a gestão ambiental e a eficácia das políticas públicas.

Apesar de o presente trabalho analisar as transformações e efetividade da Secretária Municipal de Proteção e Defesa Civil (SEMPDEC) definitivamente não é neste que se esgotará a discussão relativa ao tema, tendo em vista que, assim como o Direito positivo, normas e políticas públicas sempre mudam, devendo ser analisadas suas particularidades e efetividades de acordo com o espaço tempo que se encontram. Alguns pontos a seguir poderão despertar interesses em pesquisas futuras.

A análise da evolução com o passar dos tempos das normas jurídicas ambientais referentes ao Município de Vila Velha é um tema interessantíssimo, dado a sua abrangência de detalhes e também rica pesquisa documental até chegar no atual ordenamento jurídico que se encontra, fazendo alusão as mudanças climáticas e também as evoluções das normas Estaduais e Federais no Direito Ambiental.

Outro ponto a ser considerado nas políticas públicas municipais é a implementação das promessas de campanha da atual gestão do município, considerar se os compromissos firmados com os eleitores mediante as pautas ambientais como ampliação de Núcleos Comunitários de Proteção e Defesa Civil e aperfeiçoamento do sistema de alerta a desastres, tais análises só poderão ser feitas no decorrer da administração, mas são essenciais para o aperfeiçoamento da SEMPDEC e prevenção a desastres no município.

As mudanças Federais nas políticas públicas de prevenção as mudanças climáticas e no Direito Ambiental também afetam diretamente os rumos das organizações Municipais, razão pela qual é necessária analisar a PL 4.129/2021, que fará significantes alterações na Lei Federal nº 12.187, de 29 de Dezembro de 2009, que estabeleceu a Política Nacional sobre Mudança do Clima, examinando se essas alterações, após a sua possível tramitação, serão positivas ou negativas no âmbito municipal, tendo em vista que a mesma busca integração e cooperação de todas as esferas da administração pública para funcionar como se propõe, além da questão orçamentaria, tendo em vista que a mesa dividira a pauta do Meio Ambiente, pois este será financiado pelo Fundo Nacional Sobre Mudança Climática, regido pela Lei nº 12.114, de 9 de Dezembro de 2009.

## 6. REFERÊNCIAS

AGÊNCIA SENADO. Lei que estrutura toda a defesa civil no país foi criada há dois anos. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/especiais/especial-cidadania/lei-que-estrutura-toda-a-defesa-civil-no-pais-foi-criada-ha-dois-anos>. Acesso em: 30 out. 2024.

BRASIL. Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2011-2014/2012/Lei/L12608.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2012/Lei/L12608.htm). Acesso em: 30 out. 2024.

CARVALHO, João. Instrumentos de prevenção a desastres: as medidas não estruturais e a construção de cidades resilientes. 1. ed. Itajaí: Revista Novos Estudos Jurídicos, 2013. p. 38-39. Disponível em: <https://periodicos.univali.br/index.php/nej/article/view/7194/4090>.

CARVALHO, Délton Winter de. Desastres ambientais e sua regulação jurídica: deveres de prevenção, resposta e compensação ambiental. 2. ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2020.

COSTA, S. M.; TEUBER, A. Medidas de prevenção e gestão de inundações. In: Gestão de desastres naturais no Brasil. Rio de Janeiro: Editora de Estudos Ambientais, 2001. p. 29-35.

DEFESA CIVIL. Excesso de chuvas castigam Municípios do Estado Espírito Santo. 05 de dezembro de 2022. Agência da Confederação Nacional de Municípios (CNM). Disponível em: <https://cnm.org.br/comunicacao/noticias/excesso-de-chuvas>. Acesso em: 30 out. 2024.

KOBIYAMA, M. et al. Impactos de desastres naturais no Brasil: uma análise de dados históricos (1948-2004). In: EM-DAT International Disaster Database. São Paulo: Editora de Ciências Ambientais, 2004a. p. 43-47.

NOVAES, Laila. Obras no Morro da Boa Vista avançam. 22 de janeiro de 2016. Disponível em: <https://vilavelha.es.gov.br/noticias/2016/01/obras-no-morro-da-boa-vista-avancam-876>. Acesso em: 30 out. 2024.

PLATE, E. J. A pressão do crescimento populacional e suas consequências. In: Revista de Hidrologia (Journal of Hydrology). Karlsruhe: Universität Karlsruhe, 1993. p. 153-162.

PLATE, E.J. Flood risk and flood management. Journal of Hydrology, v. 267, p. 2-11, 2002. Disponível em: <https://www.sciencedirect.com/science/article/abs/pii/S002216940200135X>. Acesso em: 30 out. 2024.

PORTAL CNM – Confederação Nacional de Municípios. Notícia de 09/05/2017. Disponível em: <https://cnm.org.br/comunicacao/noticias/observatorio-dos-desastres-traz-novos-dados-sobre-os-municípios>. Acesso em: 30 out. 2024.

PORTAL CNM – Confederação Nacional de Municípios. Notícia de 06/03/2023. Disponível em: <https://cnm.org.br/comunicacao/noticias/desastres-municípios-tiveram-prejuizos-de-r-401-3-bi-enquanto-governo-destinou-r-4-9-bi-para-prevencao-nos-ultimos-dez-anos>. Acesso em: 30 out. 2024.

PREFEITURA DE VILA VELHA. PLANO DE CONTINGÊNCIA. 1ª Edição 2013-2015. Vila Velha, ES, 2016. Disponível em: <https://www.vilavelha.es.gov.br/midia/paginas/Plano%20de%20Contingencia%202016-2017.pdf>.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA. Decreto N° 255/2013. Declara situação de emergência nas áreas do Município. Vila Velha, 22 de dezembro de 2013. Disponível em: <https://processos.vilavelha.es.gov.br/Arquivo/Documents/legislacao/image/D2552013.pdf>.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA e SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL. PLANO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL (PMPDEC), 4ª Edição, outubro de 2023. Disponível em: <https://www.vilavelha.es.gov.br/midia/paginas/PMPDEC%202023.pdf>.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. Súmula 41. In: Incidente de Uniformização de Jurisprudência nº 71008987034 (Nº CNJ 0068344-76.2019.8.21.9000). 2022. Disponível em: <https://www.tjrs.jus.br/novo/jurisprudencia-e-legislacao/jurisprudencia/sumulas/turmas-recursais-da-fazenda-publica/>.

VAREJÃO, Victoria. Vila Velha decreta situação de emergência onde pedra rolou. Subtítulo: Pedra rolou e atingiu quatro casas no Morro da Boa Vista, em Vila Velha. 02/01/2016. Disponível em: <https://g1.globo.com/espírito-santo/noticia/2016/01/vila-velha-decreta-situacao-de-emergencia-onde-pedra-rolou.html>.

VILA VELHA. Plano Municipal de Proteção e Defesa Civil (PMPDEC) 2023. Disponível em: <https://www.vilavelha.es.gov.br/midia/paginas/PMPDEC%202023.pdf>. Acesso em: 30 out. 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA. Legislação Ambiental. Portal Legislativo de Vila Velha. Disponível em: <https://www.vilavelha.es.gov.br/paginas/meio-ambiente-legislacao-ambiental>. Acesso em: 30 out. 2024.

VELHA, Vila. Plano Municipal de Proteção e Defesa Civil. Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil. Vila Velha, p. 11-15, 2019.

VELHA, Vila. Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil. Plano Municipal de Proteção e Defesa Civil: PMPDEC. Vila Velha/ES: Prefeitura Municipal de Vila Velha, v. 79, 2020.

AGÊNCIA SENADO. Sistema de Informações e Análise sobre impactos das Mudanças do Clima/Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações (AdptaBrasil MCTI) – Índice de Capacidade Adaptativa. Disponível em: <https://www.gov.br/mcti/pt-br/acompanhe-o-mcti/cgcl/paginas/adaptabrasil-mcti>. Acesso em: 30 out. 2024.

PROJETO DE LEI nº 4.129/2021. Legislação Senado. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/matéria>"matéri Acesso em: 30 out. 2024.